



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 28 de maio de 2024 | Nº 01977.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6 a 7
MESQUITAPREV	7
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8 a 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.241, DE 28 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.”

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA - RJ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei trata da consulta à comunidade escolar para seleção de diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita, como parte da Gestão Democrática, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei 13.005/2014, que regulamenta o Plano Nacional de Educação – PNE, em sua meta 19.

CAPÍTULO II **DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 2º - Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático de chegar a uma decisão e fazê-la funcionar, mobilizando meios e procedimentos participativos para se atingirem os objetivos da instituição escolar, envolvendo os aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º - A gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita, cujo objetivo é garantir a centralidade da escola, respeitando seu caráter público quanto aos financiamentos, à gestão e finalidade, em consonância com o cumprimento das demais legislações municipais vigentes, observará os seguintes princípios:

- I. Sempre que possível a participação da comunidade escolar de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e consulta pública para diretor geral de cada unidade escolar;
- II. Respeito à pluralidade de ideias;
- III. Transparência e publicidade das ações, procedimentos e processos financeiros, administrativos e pedagógicos;
- IV. Promoção da participação de todos os segmentos da comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico;
- V. Aprimorar as relações pedagógicas e de trabalho, criando um ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VI. Assegurar a gestão administrativa, financeira e pedagógica dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, observada a legislação e diretrizes vigentes, bem como as normas emanadas dos órgãos gestores afins;
- VII. Garantia da participação dos Conselhos Escolares no acompanhamento da qualidade da educação, no apoio à eficiência das ações administrativas e na deliberação quanto à alocação dos recursos descentralizados destinados à escola;
- VIII. A formação integral dos alunos para o exercício da cidadania e para a participação na comunidade, com plena consciência dos seus direitos e deveres;



- IX. A autonomia para práticas inovadoras e para afirmação da identidade de cada escola, observada a legislação pertinente e as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e do Município;
- X. Valorização do profissional da educação.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 4º - A comunidade escolar será formada por membros dos seguintes segmentos:

- I. Servidores efetivos, contratados ou terceirizados lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;
- II. Estudantes com matrícula ativa e frequência regular na respectiva unidade escolar, independente do ano de escolaridade que estejam cursando;
- III. Pai, mãe e/ou responsáveis legal pela matrícula dos estudantes com frequência regular na unidade escolar.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º - A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelo Diretor Geral;

Parágrafo único - Fica assegurada a efetiva participação da comunidade escolar no processo de consulta para seleção de Diretor Geral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Mesquita, a qual deverá ser devidamente regulamentada por Edital.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo do Município de Mesquita dar a posse e nomear os Diretores Gerais sob sua dependência administrativa.

§1º - A função de diretor geral poderá ser suspensa ou destituída em caso de infração funcional prevista na Lei Complementar 004/2005 ou no descumprimento do art. 104 e 105 dessa lei, ou das competências previstas no Art. 8º desta norma, comprovada através de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar - PAD.

§2º - O Secretário de Educação poderá determinar o afastamento do Diretor Geral nomeado durante a realização de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§3º - Em caso de afastamento temporário, superior a 30 dias ou vacância, do Diretor Geral, o Secretário Municipal de Educação designará um profissional da Educação, preferencialmente da unidade escolar ou de outra unidade desde que este atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§4º - Em caso de afastamento superior a 90 dias, a função de Diretor geral poderá ser destituída, cabendo ao Chefe do Executivo indicar outro Diretor de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - O número de Diretor Geral por escola será estabelecido conforme anexo único.

Art. 8º - Compete ao Diretor Geral:

- I. Exercer uma gestão democrática e compartilhada, favorecendo as relações interpessoais e o estabelecimento do bem comum;
- II. Aplicar princípios republicanos na gestão, tratando a todos os cidadãos igualmente e evitando qualquer tipo de prática que fira a ética e o decoro público no uso dos equipamentos e serviços da unidade escolar;
- III. Garantir o cumprimento do Regimento Escolar;
- IV. Acompanhar o processo pedagógico desenvolvido na unidade escolar, favorecendo a implementação de estratégias pedagógicas, para a melhoria do desempenho escolar;
- V. Estimular, fortalecer e participar do Conselho Escolar;
- VI. Coordenar a destinação e movimentação dos recursos financeiros da unidade escolar, em consonância com a comunidade escolar, através do Conselho Escolar, respeitando as legislações afins vigentes;
- VII. Assinar, juntamente com o secretário escolar (quando houver), os documentos expedidos atinentes ao expediente da unidade;
- VIII. Receber, informar e despachar todo tipo de documentação, encaminhando-a as autoridades competentes;



- IX. Zelar para que a frequência mínima escolar e escriturações estabelecidas nas normativas vigentes sejam cumpridas, criando estratégias que estimulem e impeçam a evasão escolar;
- X. Zelar pela assiduidade, pontualidade e cumprimento das atribuições do cargo dos profissionais da educação que atuam na unidade escolar, tomando medidas legais e pertinentes que garantam, de forma plena, a oferta integral das aulas e atividades letivas previstas no calendário anual e deliberações da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão escolar, de distorção idade-série, do analfabetismo e aprendizado deficitário, consolidando a função educacional e social da escola;
- XII. Propiciar, estimular e apoiar a formação continuada dos profissionais sob sua direção através de grupo de estudos, seminários, fórum de debates, palestras, oficinas, entre outros, organizados pela equipe da unidade escolar ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras instituições educacionais, sem prejuízo aos estudantes, com anuência dos órgãos competentes;
- XIII. Garantir a divulgação, circulação e o acesso de toda e qualquer informação de interesse à comunidade escolar;
- XIV. Garantir e zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade ao setor Competente da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Representar o estabelecimento de ensino e a Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, perante as autoridades federais, estaduais, municipais e junto à comunidade escolar;
- XVI. Atestar a frequência mensal dos profissionais da Educação, lotados na escola sob sua gerência, bem como encaminhá-la no prazo estabelecido à Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. Garantir a qualidade e a distribuição da alimentação escolar, em conformidade com as

diretrizes e encaminhamentos dados pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

- XVIII. Garantir, na forma da lei, o efetivo exercício do servidor no estabelecimento de ensino sob sua responsabilidade;
- XIX. Participar de fóruns e reuniões, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Promover e incentivar a realização de atividades com o objetivo de atender ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, devidamente apresentado a Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas e o movimento financeiro da unidade escolar, após aprovação pela Associação de Pais e Mestres (APM) e/ou Conselho Escolar e afixá-lo em local público na mesma;
- XXII. Comunicar, de imediato, formalizando o mais breve possível, por ofício e/ou formulário próprio pertinente, à Secretaria Municipal de Educação, qualquer evento ocorrido na unidade escolar sob sua responsabilidade legal, que comprometa o andamento letivo, coloque em risco a comunidade escolar e/ou descumpra as legislações vigentes;
- XXIII. Criar um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;
- XXIV. Garantir a observância a Lei nº 1117 de 12 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o respeito da Administração Pública municipal à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento que merecem prioridade absoluta, conforme disposto na Constituição e leis federais.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA CANDIDATURA

Art. 9º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor Geral todos os servidores da Educação de Mesquita, respeitando os requisitos abaixo:

I - Ser efetivo do quadro permanente de Mesquita e em pleno exercício na respectiva unidade escolar na qual pretende concorrer, em consonância com a Lei Municipal 1.092, de 13 de novembro de 2018;



II - Possuir experiência comprovada de Direção Geral ou nomenclatura equivalente em Rede Pública ou Privada de Ensino;

III - Possuir experiência docente ou formação acadêmica comprovada, a saber: Graduação ou Pós-Graduação/Complementação, na área da Educação ou em suas licenciaturas plenas.

IV - Para se inscrever no Processo Consultivo, os candidatos deverão apresentar e disponibilizar, junto ao formulário de inscrição um "Plano de Gestão Escolar", consoante ao Projeto Político Pedagógico e legislações vigentes para o período referente ao mandato pretendido.

Parágrafo único - Estão impedidos de candidatar-se aos cargos de Diretor Geral os servidores que:

I - Tenham sido afastados de suas atividades laborativas, inclusive por licença, por período superior a 90 dias durante o ano do processo consultivo, ininterruptos ou não;

II - Tenham sofrido sanção disciplinar, exceto a de advertência, no triênio que anteceda o término das inscrições da candidatura;

III - Tenham sido condenados em ação penal, com sentença transitada em julgado, salvo se extinta a punibilidade;

IV - Não estejam em dia com as obrigações eleitorais;

V - Possuam acúmulo de cargos públicos em desacordo com a Constituição Federal e com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mesquita (LC 004/2005);

VI - Estejam readaptados nos termos da legislação.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO CONSULTIVO

Art. 10 - A consulta pública a que se refere a presente Lei ocorrerá a cada 03 (três) anos, por meio de publicação de Edital de Seleção exclusivo, anterior a cada processo consultivo, que deverá ocorrer nos 06 (seis) meses que antecedam o término do mandato em curso.

Art. 11 - A consulta pública para indicação ao cargo de Diretor Geral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita se dará mediante votação direta, restrita à comunidade escolar, respeitadas as diretrizes estabelecidas em edital específico ao processo.

Parágrafo único - A consulta à comunidade escolar para seleção de diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Mesquita, como parte da Gestão Democrática, deverá observar, obrigatoriamente, a Lei 1.092/2018.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Lei aplica-se a todas as instituições educacionais da rede pública municipal de Ensino de Mesquita.

Art. 13 - A consulta pública à comunidade escolar para seleção de Diretor Geral deverá ser realizada sempre em dias letivos, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Seleção, a cada três anos, a contar da última consulta homologada.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 28 de maio de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR GERAL
E M MACHADO DE ASSIS	1
E M ERNESTO CHE GUEVARA	1
E M VEREADOR AMÉRICO DOS SANTOS	1
E M DR DEOCLECIO DIAS MACHADO FILHO	1
E M PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1
E M ROTARIANO ARTHUR SILVA	1
E M GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	1
E M DR MANOEL REIS	1
E M PROFESSOR QUIRINO	1
CIEP 431 PADRE NINO MIRALD	1
E M PROFESSOR MARCOS GIL	1
E M IRENA SENDLER	1
E M EXPEDITO MIGUEL	1
E M LOURDES FERREIRA DE CAMPOS	1
E M DR ELY BAIENSE VAILANTE	1
E M CRUZEIRO DO SUL	1
E M MARIA DOLORES DE MELLO PORTO	1
E M GENAIR RAMOS GABRIEL	1
E M MARCIO CAULINO	1
E M SANTOS DUMONT	1
EMEI TIAGO PRADO SANTOS	1
E M HELIO MENDES DO AMARAL	1
E M PROFESSOR SAMUEL DE SOUZA	1



MACIEL	
EMEI PROF.CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO	1
CEMEI CARMEM MONTES PAIXÃO	1
EMEI PAULO FREIRE	1
EMEI MARIA CLARA MACHADO	1
EMEI PROFª MARIA CANDIDA POUBEL	1
EMEI PEDRINHO	1
CEMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA	1
C M TETRACAMPEÃ	1
EMEI TARSILA DO AMARAL	1
CEMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE	1
EMEI CECILIA MEIRELES	1
C M PROFª MARLENE PERES COSTA	1
C M CURUMIM DE JACUTINGA	1
C M CORA CORALINA	1
E M ONDINA COUTO	1
C M ARIANO SUASSUNA	1
EMEI MISTER WATKINS	1
C M HERBERT JOSÉ DE SOUZA (BETINHO)	1

DECISÃO PROCESSO - 10/10447/23

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, referente a 1ª requisição de uniformes obrigatórios e padronizados para os servidores que atuam na Subsecretaria de Defesa Civil do Município, e ADJUDICO a despesa à empresa GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 28.439.635/0001-09, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 09, 10 e 11, no valor de R\$ 30.730,00 (trinta mil setecentos e trinta reais), à empresa RCOM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 37.532.648/0001-19, vencedora dos lotes 04, 05 e 08, no valor de R\$ 24.105,60 (vinte e quatro mil cento e cinco reais e sessenta centavos), à empresa PRINT & JET, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 48.151.779/0001-72, vencedora do lote 06, no valor de R\$ 6.820,80 (seis mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), à empresa INFINITI CONFECCAO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº 23.829.339/0001-09, vencedora do lote 07, no valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), à empresa RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES - ME (TIGARE UNIFORMES) inscrita no CNPJ sob nº 06.786.973/0001-84,

vencedora do lote 12, no valor de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais), perfazendo o total desta 1ª e única requisição em R\$ 73.660,40 (setenta e três mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos);

2 - À CPL para lançamento das informações no Portal de Transparência;

3 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças para providências de empenho;

4 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato.

Mesquita, 24 de maio de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 340/2024

Autorizar a prorrogação de cessão, do servidor efetivo **LEONARDO CUNHA DOS SANTOS**, matrícula nº 75701, PROCURADOR DO MUNICÍPIO, da Procuradoria Geral do Município, para continuar exercendo o cargo em comissão de Assessor Chefe, nível CJ-3, no Gabinete do Ministro Roberto Barroso do STF – Supremo Tribunal Federal, a contar de 07 de agosto, por mais um ano, com ônus ao órgão cessionário.

Mesquita, 28 de maio de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito